



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 106/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 69/2023**, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que “Cria a Semana de Conscientização ao Combate à Pornografia Infantil no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 69 de 2023, de autoria dos senhor vereador Aparecido da Reciclagem, que cria a Semana de Conscientização ao Combate à Pornografia Infantil no Município de Araucária

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *“O objetivo deste Projeto de Lei é alertar a população araucariense sobre os crimes previstos no art. 241, 241-A, 241- B, 241-C, 241-D e 241-E da Lei n° 11.829, de novembro de 2008, Estatuto da Criança e do Adolescente. Com as tipificações previstas no ECA, este projeto pretende alertar a sociedade, aos pais, professores e alunos sobre a importância de proteger nossas crianças dos riscos que a era digital nos traz. Levando em consideração a importância, e por entender ser necessário e de relevante interesse público o presente projeto, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta casa legislativa.”*

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu Art. 227, inciso VII, §4º, nos traz que compete a família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, diversos direitos, como segue:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atende às determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
28/04/2023 14:59:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de maio de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 106/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 69/2023.

Araucária, 09 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
09/05/2023 15:44:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
09/05/2023 16:30:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

